



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br



OFÍCIO Nº 275/GAB/2025

Lavrinhas, 06 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ CLEBER DA SILVA JÚNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS – SP

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO Nº 41/2025

Exmo. Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, apresentar RAZÕES DE VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO Nº 41/2025 - “DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE APARELHO “FREESTYLE LIBRE” OU DE OUTRO APARELHO SIMILAR PARA O MONITORAMENTO CONTÍNUO DA GLICEMIA DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP”., conforme fundamentos a seguir expostos:

Considerando que embora o objetivo da proposta seja nobre e voltado à saúde da população diabética, a matéria apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade, conforme fundamentos a seguir expostos:

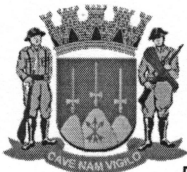
Considerando que o dispositivo em questão não se encontra incorporado ao Ministério da Saúde/SUS como insumo obrigatório, o que impede o financiamento ou imposição legal ao Município; O fornecimento de tal aparelho exigiria regulamentação específica, critérios de indicação médica, controle de estoque e acompanhamento dos pacientes, o que extrapola a capacidade atual da administração municipal;

Considerando que o projeto não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco indicação da fonte de custeio, o que fere o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

Considerando a competência para definir quais tecnologias serão fornecidas pelo SUS cabe à União/Ministério da Saúde, e que municípios que legislem para obrigar o fornecimento correm risco de invadir competência;

Considerando que o Autógrafo invade competência da União ou do Estado, por dispor sobre matéria que exige normatização nacional, conforme protocolos clínico-terapêuticos federais, o que pode comprometer a uniformidade e hierarquia da política de saúde;

Considerando que não há estudo de impacto financeiro, tampouco, critérios objetivos que permitam indicar a operacionalização e logística de distribuição desse equipamento no âmbito do município. A execução da medida demandaria regulamentação detalhada (critérios, laudos, acompanhamento, insumos de reposição), o que não foi devidamente previsto na proposição, podendo gerar insegurança operacional no serviço público municipal de saúde;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br



Considerando que atualmente, o monitoramento da glicemia no sistema público é realizado por meio da glicemia capilar (teste com tiras), bem como, exames laboratoriais, tecnologias já padronizadas e disponíveis aos pacientes;

Por todos os motivos expostos — vício de iniciativa, invasão de competência, ausência de incorporação pelo SUS, falta de previsão orçamentária e inviabilidade administrativa —, o presente projeto, embora de relevante intenção social, não pode ser sancionado, razão pela qual o veto é integral.

Renovo, assim, a esta Colenda Câmara Municipal, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Marcos Vinicius Franqueira Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

Lavrinhas, 19, 21, 25

Presidente

09 Votos a favor
00 Votos contra
00 Abstenção
00 Ausência